

valor de R\$ 38.579.325,62 (trinta e oito milhões, quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), onde se incluem R\$ 905.228,23 (novecentos e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), de saldo para o exercício seguinte, em bancos, condicionado ao recolhimento da multa aplicada no item II.

ACÓRDÃO Nº 28.737, DE 10/03/2016
PROCESSO Nº 014272014-00

Origem: Fundo Mun. de Defesa da Criança e do Adolescente de Abaetetuba

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2014

Responsável: Osvaldo Antônio Maués Quaresma

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de Abaetetuba. Prestação de Contas. Exercício 2014. Aprovação das contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR as contas do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de Abaetetuba, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de Osvaldo Antônio Maués Quaresma.

II - EXPEDIR Alvará de Quitação em nome do responsável, no valor de R\$ 495.713,05 (quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e treze reais e cinco centavos), onde se incluem R\$ 390.270,55 (trezentos e noventa mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos) de saldo para o exercício seguinte, na conta bancos.

ACÓRDÃO Nº 28.738, DE 10/03/2016
PROCESSO Nº 034072012-00

Origem: Fundo Mun. de Defesa da Criança e do Adolescente de Afuá

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2012

Responsável: Manoel da Silva Vaz

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Afuá. Prestação de Contas. Exercício 2012. Aprovação com Ressalva das contas. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR COM RESSALVA as contas do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de Afuá, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de Manoel da Silva Vaz.

II - MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

II.1 - Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pela remessa intempestiva da Prestação de contas, com base no Art. 284, IV, do RITCM/PA.

III - EXPEDIR Alvará de Quitação em nome do responsável, no valor de R\$ 94.632,21 (noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos), onde se incluem R\$ 38,75 (trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) de saldo para o exercício seguinte, na conta bancos, condicionado ao recolhimento da multa no item II.1.

ACÓRDÃO Nº 28.739, DE 10/03/2016
PROCESSO Nº 353472014-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Irituia

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2014

Responsável: Ana Solange Silva Saraiva

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde. Prestação de Contas. Exercício 2014. Aprovação com Ressalva das contas. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da

Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR COM RESSALVA as contas do Fundo Municipal Saúde de Irituia, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de Ana Solange Silva Saraiva.

II - MULTAR a ordenadora de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

II.1 - Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela remessa intempestiva da Prestação de contas do 3º quadrimestre, com base no Art. 284, I, do RITCM/PA; e pelo não envio em mídia do e-contas/FOPAG da saúde, com base no Art. 282, III, 'a', do RITCM/PA.

III - EXPEDIR Alvará de Quitação em nome do responsável, no valor de R\$ 13.073.941,02 (treze milhões, setenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e dois centavos), onde se incluem R\$ 767.077,68 (setecentos e sessenta e sete mil, setenta e sete reais e sessenta e oito centavos) de saldo para o exercício seguinte, na conta bancos, condicionado ao recolhimento da multa no item II.1.

ACÓRDÃO Nº 28.740, DE 10/03/2016
PROCESSO Nº 572182010-00

Origem: FUNDEB de Ponta de Pedras

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2010

Responsável: Lindoia Castro Moreira

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: FUNDEB. Prestação de Contas. Exercício 2010. Aprovação com Ressalva das contas. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR COM RESSALVA as contas do FUNDEB de Ponta de Pedras, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Lindoia Castro Moreira.

II - MULTAR a ordenadora de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

II.1 - Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo não encaminhamento dos contratos firmados no exercício de 2010 e não envio do Parecer do Conselho Social, com base no Art. 282, III, 'a', do RITCM/PA.

III - EXPEDIR Alvará de Quitação em nome do responsável, no valor de R\$ 9.481.153,66 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), onde se incluem R\$ 273.983,23 (duzentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos) de saldo para o exercício seguinte, condicionado ao recolhimento da multa no item II.1.

ACÓRDÃO Nº 28.772, DE 17/03/2016
PROCESSO Nº 201408772-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucumã

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Cornélia de Souza Pires

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: PORTARIA Nº 026/2015. Instituto de Previdência do Município de Tucumã. Aposentadoria. Atendido o Art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 80 a 82 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 026/2015, de 09 de novembro de 2015, do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, que aposenta voluntariamente por limite de idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Cornélia de Souza Pires, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, fundamentada no Art. 40, §1º, III, "b", da Constitucional Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), elevado para o salário-mínimo nacional, por estar o processo devidamente instruído e o provento corretamente calculado.

ACÓRDÃO Nº 28.773, DE 17/03/2016
PROCESSO Nº 201321456-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucumã

Assunto: Pensão

Interessada: Neusa Batista Matos

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: PORTARIA Nº 005/2013. Instituto de Previdência do Município de Tucumã. Pensão. Artigo 40, §7º, I, da CF/88, com redação da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 45 e 46 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 005/2013 (fls. 12), de 22

de agosto de 2013, do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, que concede pensão à Neusa Batista Matos, na condição de esposa do servidor inativo Cipriano Bandeira de Matos (falecido em 02/08/2013), no valor mensal de R\$-678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), majorado para o valor do salário-mínimo vigente à época da emissão do ato concessivo, nos termos do Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 28.825, DE 29/03/2016
PROCESSO Nº 201105629-00

Origem: Associação Comunitária Nova Esperança

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 007/2011

Responsável: Maria Joselina Chaves Fonseca

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 007/2011. Associação Comunitária Nova Esperança. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 142 e 143 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Convênio nº 007/2011, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB e a Associação Comunitária Nova Esperança, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-48.720,00 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais), em favor da Sra. Maria Joselina Chaves Fonseca.

ACÓRDÃO Nº 28.826, DE 29/03/2016
PROCESSO Nº 201214783-00

Origem: Sociedade Unidos Venceremos

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 073/2012

Responsável: Domingas Neris Martins Quinto

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 073/2012. Sociedade Unidos Venceremos. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 92 e 93 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Convênio nº 073/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB e a Sociedade Unidos Venceremos, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-29.580,00 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais), em favor da Sra. Domingas Neris Martins Quinto.

ACÓRDÃO Nº 28.831, DE 29/03/2016
PROCESSO Nº 201510697-00

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas

Assunto: Contratos Temporários

Interessada: Leudicy Maria de Souza Leão - (Secretária Municipal de Administração)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Contratos Temporários. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 54 e 55 dos autos.

Decisão: I - Negar registro aos 06 (quatro) Contratos Temporários, firmados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas com Celidia Cristina de Souza Jacob e outros, para exercerem as funções inerentes aos cargos de Médico, Vigia (03), Técnico Administrativo e Agente de Saneamento, pelas razões expostas no voto;

II - Determinar que a Municipalidade de Parauapebas proceda a realização de concurso público, com objetivo de regularizar as necessidades laborais municipais.